

FACIT – FEIRA AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TÁBUA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

JUSTIFICAÇÃO

A “*FACIT – Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua*”, é uma iniciativa da Câmara Municipal de Tábua, organizada anualmente, com o intuito de valorizar as atividades económicas do concelho e da região, tendo como objetivo, a promoção e mostra da atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços.

Considerado um dos principais eventos do Município e do Distrito de Coimbra, a FACIT assenta numa aposta de promoção e divulgação do que melhor existe na Região, sendo igualmente um importante indutor de atividade económica, proporcionando aos agentes económicos e demais participantes, um espaço de comércio, diversão e convívio diferente e de conhecimento da economia local, distrital e regional.

Considerando que a Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua:

- i) espelha o empreendedorismo das nossas empresas, empresários em nome individual, e das suas gentes, sendo um momento crucial para a promoção do nosso território, valorizando o interior;
- ii) tem como missão principal o incentivo à economia local, gerando dessa forma riqueza e diferenciando o território;
- iii) aposta num vasto programa de animação, com a realização em vários palcos colocados no recinto da feira, de espetáculos de natureza cultural e artística.

Neste contexto, criamos e promovemos um desenvolvimento económico sustentável, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico “*Redução de custos de contexto e simplificação Administrativa*”, e no âmbito das medidas do Programa Nacional de Coesão Territorial, e da Agenda para o Interior.

As presentes normas deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Tábua, no uso das competências previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. A FACIT – Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua, tem como principais objetivos divulgar a atividade agrícola, comercial e industrial do concelho e da região, valorizando, potenciando e promovendo a realidade socioeconómica e cultural.
2. Estas normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio, prestação de serviços e outras na FACIT, bem como aos seus visitantes.
3. As presentes normas são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a Entidade Organizadora.
4. Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na FACIT obrigam-se a cumprir, além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.

Artigo 2.º

Organização e parceiros

1. Este certame é organizado pela Câmara Municipal de Tábua em parceria com a ADI – Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.
2. A Coordenação deste certame é da responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por técnicos do Município designados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas (Anexo I).

Artigo 3.º

Período de funcionamento da Feira

1. A Feira é realizada anualmente, no mês de junho, preferencialmente na última semana.
2. A data, local, programa, período de funcionamento da Feira, montagem e desmontagem são definidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, após proposta da Comissão Organizadora, e publicitado no site do Município.

Artigo 4.º

Participantes e agentes económicos

1. Nesta Feira podem participar:

- Pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica no concelho e na região;
- Associações, Autarquias e Organismos Oficiais sem cariz lucrativo ou comercial, que se enquadrem nos objetivos da mesma.

2. No âmbito deste certame poderão realizar-se feiras, exposições e outros eventos setoriais de natureza temporária.

Artigo 5.º

Tipologia dos espaços

1. As bancas, stands, espaços e tasquinhas serão divididos em doze setores distintos:

- a) Setor I – Comercial, Industrial e Serviços (Stands);
- b) Setor II – Automóvel, Moto e Agrícola (Espaços);
- c) Setor III – Restauração (Stands e Espaços);
- d) Setor IV – Bares (Espaços);
- e) Setor V – Artesanato e Produtos Endógenos (Stands);
- f) Setor VI – Street Food (Espaços);
- g) Setor VII – Exposição Animal e Picadeiro (Espaços);
- h) Setor VIII – Venda de Cerveja (Espaços);
- i) Setor IX – Café, Gelados e Pastelaria Conventual (Espaços/Stands);
- j) Setor X – Zona de Espetáculos (Espaços);
- k) Setor XI – Zona Infanto-Juvenil (Espaços);
- l) Setor XII – Venda Ambulante (Roulottes de farturas).

2. As vendas de produtos nos seguintes setores estão limitadas a:

- a) No Setor I, II e V é permitida a venda de qualquer produto desde que devidamente enquadrado na atividade comercial exposta e autorizado pela Comissão Organizada;
- b) Setor III: venda de comidas e bebidas, com exceção das bebidas espirituosas, cafés, gelados e pastelaria conventual;

- c) Setor IV: bebidas espirituosas;
- d) Setor VI: comidas e bebidas definidas pela Comissão Organizadora;
- e) Setor VII: venda de animais e acessórios;
- f) Setor VIII: cervejas e águas;
- g) Setor IX: cafés, gelados e pastelaria conventual;
- i) Setor XII: farturas e bebidas definidas pela Comissão Organizadora.

3. Todos os Setores estão proibidos de comercializar produtos que não estejam em conformidade com os designados no ponto anterior. O não cumprimento do disposto será objeto de sanção, nomeadamente a de obrigatoriedade de saída do recinto da feira.

4. Relativamente aos Setores designados no ponto n.º 1 serão cobrados os valores constantes do Anexo II às presentes normas.

5. Os expositores interiores poderão inscrever-se para ocupação de um espaço exterior, para divulgação da sua marca, mediante autorização da Comissão Organizadora e pagamento das taxas definidas pelo Anexo II – Espaço - Setor 2.

6. Poderá ser definido um espaço destinado a “meet up” e “networking” para os expositores e/ou parceiros do certame, cujo acesso está condicionado a um pagamento, sendo o valor e as condições definidas pela Comissão Organizadora.

Artigo 6.º

Inscrições

- 1. O período de inscrições é publicado, anualmente, por meio de edital no mês de abril.
- 2. A inscrição efetua-se através do preenchimento, obrigatório, do formulário de pedido de participação, no qual deverão indicar os produtos a expor/comercializar.
- 3. O(s) stand(s) deve(m) ser requisitado(s) mediante as opções presentes no formulário de inscrição, sendo obrigatoriamente indicado(s) o(s) tipo(s) de stand(s) pretendido(s) e a respetiva área ou dimensão.
 - 3.1. O(s) custo(s) do aluguer do(s) stand(s) consta no Anexo II às presentes normas.
 - 3.2. Os stands devem ser restituídos nas mesmas condições e com todo o material com que forem entregues ao requisitante (aloquetes, quadros elétricos, lâmpadas ou outros).
 - 3.3. Os aloquetes (stands de exterior) devem ser levantados nos serviços da Comissão Organizadora.

- 3.4. Não é permitido furar, riscar ou pintar os stands e, caso aconteça, o expositor terá que pagar os respetivos danos, de acordo com o preço de custo do stand.
4. O(s) espaço(s) deve(m) ser requisitado(s) mediante as opções presentes no formulário de inscrição, referindo obrigatoriamente a(s) respetiva(s) área(s) em m².
5. O pedido de participação na Feira, deverá ser entregue ou remetido da seguinte forma:
 - a) Presencialmente, na Câmara Municipal de Tábua, gabinete de Comunicação e Imagem, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - b) Por correio eletrónico, para o endereço: facit@cm-tabua.pt.
6. Tendo em consideração os espaços e stands disponíveis para os expositores, a Comissão Organizadora poderá só permitir a existência de um representante por marca.
7. Não serão aceites pedidos de inscrição de candidatos/entidades que não tenham a situação regularizada perante a Câmara Municipal de Tábua ou à ADI - Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.
8. As inscrições relativas aos Setores III, IV, VI e VIII, estão sujeitas ao elencado no artigo 8.º das presentes normas.

Artigo 7.º

Custos de participação

1. Os custos de participação na FACIT constam no Anexo II, que faz parte integrante das presentes normas.
2. Os valores presentes no Anexo II das presentes normas, serão revistos e atualizados anualmente pela Câmara Municipal de Tábua.
3. No caso de aplicação de outros processos de concessão de espaços, os custos serão os definidos no respetivo procedimento.
4. O custo de participação será pago obrigatoriamente, até 5 dias uteis após a comunicação do deferimento do pedido de participação.
 - 4.1. O pagamento deverá ser feito de uma das seguintes formas:
 - a) Entregando pessoalmente no gabinete da ADI, situado no edifício CULTIVA, um cheque à ordem de Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital;

b) Enviando via CTT um cheque à ordem de Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital para a morada: Município de Tábua – FACIT 2023, Praça da República, 3420-308 Tábua;

c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0567 00038727 830 66, no valor correspondente à inscrição, enviando o devido comprovativo e identificação do titular da conta para o correio eletrónico: facit@cm-tabua.pt.

4.2. A não liquidação da inscrição dentro dos prazos fixados confere à Comissão Organizadora o direito a determinar o cancelamento da participação.

4.3. Todas as instituições que solicitarem isenções de pagamento dos custos de participação à Câmara Municipal de Tábua devem obrigatoriamente apresentá-la à Comissão Organizadora.

Artigo 8.º

Concessão de Espaços – Setores III, IV, VI e VIII

1. À Comissão Organizadora reserva-se o direito de, em relação a determinados setores de atividade, fixar outros procedimentos de concessão de espaços, nomeadamente, e entre outros, os que respeitam aos Setores III, IV, VI e VIII.

2. Tais procedimentos serão definidos e divulgados pela Comissão Organizadora no espaço de Internet da Câmara Municipal, da FACIT e redes sociais.

3. A Comissão Organizadora poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços e/ou conceder exclusivos.

Artigo 9.º

Critérios de seleção de inscrições

1. Verificado o termo do prazo de apresentação dos pedidos de participação, a Comissão Organizadora analisa e pondera os mesmos para efeitos de seleção ou exclusão, comunicando a sua atribuição, no prazo máximo de 10 dias úteis.

2. A seleção dos pedidos de participação para este certame é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Prioridade aos agentes económicos concelhios;
- b) Atividades económicas definidas no âmbito da Feira;
- c) Limite das áreas disponíveis.

3. Decorrido o prazo mencionado no número um, a Comissão Organizadora submeterá ao Vereador com competências delegadas, a decisão de atribuição dos lugares para aprovação.

Artigo 10.º

Direito de ocupação

1. Os participantes apenas adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar que lhes foi atribuído, depois de procederem ao pagamento do respetivo valor.
2. Os agentes económicos que participam na Feira deverão cumprir a legislação em vigor, respeitante à sua atividade, de acordo com o RJACSR - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, publicado em anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 11.º

Prazo para a ocupação

1. No dia da abertura da Feira ao público, cada lugar atribuído deverá estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos na inscrição.
2. A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença dos elementos da Comissão Organizadora.
3. A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do participante na feira, podendo a Comissão Organizadora convidar outros interessados no âmbito das atividades económicas dos setores definidos.

Artigo 12.º

Desistência da participação

Os valores pagos pela participação e pela ocupação do espaço não serão restituídos ao participante selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à Autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

O participante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da feira, salvo autorização requerida por escrito e com a necessária antecedência, à Comissão Organizadora.

Artigo 14.º

Condicionaisismos

1. A organização dá primazia a agentes económicos do Concelho.
2. A participação está condicionada ao número de stands/tasquinhas/espacos existentes, podendo por esse facto ficarem sujeitas ao critério de seleção previsto no artigo 8.º.
3. À Comissão Organizadora reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da feira.
4. O ato da inscrição não confere o direito de admissão.

Artigo 15.º

Parceiros e marcas oficiais da Feira

1. A ADI – Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, na qualidade de parceira da FACIT, e em colaboração com o Município de Tábua através da sua Comissão Organizadora, reserva o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades.

1.1 – Em caso de propostas semelhantes, a Comissão Organizadora reserva-se o direito de selecionar aquelas que que confirmam condições financeiras mais vantajosas para o Município.

2. No que respeita a fornecimento de bens e serviços, os expositores ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:

2.1. Todos os expositores, restaurantes, street food, farturas, ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Entidade Organizadora e que sejam concorrentes nas respetivas categorias de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.

2.2. A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 33.º das presentes normas.

2.3. A Comissão Organizadora, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o stand ou o espaço, se o comportamento for reiterado.

3. A Comissão Organizadora confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras fixadas nas presentes normas.

Artigo 16.º

Montagem

1. O período de montagem e desmontagem é comunicado ao participante aquando da confirmação da aceitação da sua inscrição.

2. É proibida a venda de produtos expostos ou a expor durante os períodos de montagem e desmontagem. Tal só é permitido durante o período de duração da Feira.

3. Todos os stands, incluindo expositores exteriores, restaurantes, farturas e divertimentos, têm que estar obrigatoriamente concluídos e em funcionamento até às 00h00m da véspera do início da feira, para que possam ser vistoriados e aprovados, ficando obrigados a manter-se em atividade até à data afixada e horários indicados.

4. Após o início da Feira, poderá ser feita uma ou mais vistorias pelos serviços competentes, destinadas a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e ainda das licenças válidas para o exercício de determinadas atividades ou venda de alguns produtos.

5. No que respeita ao caso concreto dos divertimentos, é obrigatória a exibição de certificado de conformidade que ateste a segurança, emitido pelas entidades competentes.

6. Relativamente aos restaurantes, street food, farturas e bares, é obrigatória a exibição de certificados que demonstre a implementação do sistema de HACCP.

7. Se, no decorrer de tal vistoria, se verificar que o stand, divertimento ou outros estão encerrados, temporária ou permanentemente, considera-se que existe abandono do espaço, ficando a Comissão Organizadora com o direito de proceder à nova concessão do mesmo, não havendo lugar à devolução de quaisquer quantias já pagas nem direito a reclamação de qualquer tipo de indemnização.

8. Os espaços não ocupados na véspera da abertura da feira são considerados devolutos, podendo ser livremente utilizados pela Comissão Organizadora e perdendo os respetivos participantes o direito às importâncias já pagas.

9. Os trabalhos de montagem e desmontagem fora do horário estabelecido constituem infração grave, punida nos termos dos Artigo 33.º das presentes normas.

Artigo 17.º

Desmontagem

1. A desmontagem dos stands/espaços é da responsabilidade dos seus ocupantes e deverá ser feita após o término da feira.

2. Não é permitida a desmontagem antes do encerramento da Feira, sob pena de exclusão em futuros certames.

Artigo 18.º

Instalações

1. Stands:

a) Um stand tem as medidas de 3mx3m;

b) Cada stand está munido de luz e de uma tomada elétrica.

1.1. Não é permitida a confeção de comida.

1.2. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.

1.3. A comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo participante.

1.4. Salvo autorização prévia e por escrito da Comissão Organizadora, é proibida a colocação de objetos dentro do Pavilhão Multiusos que ultrapassem não só a área do stand, mas também a altura dos respetivos painéis.

1.5. A atribuição e localização dos stands é da exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora.

2. Espaços:

a) As medidas e localização destes espaços criados para a colocação de expositores ou outro género de estruturas, são definidos pela Comissão.

b) Cada espaço está munido de luz e de uma tomada elétrica.

2.1. A Comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo participante.

2.2. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora.

3. Stand/Espaço Restauração:

a) Os Stands/Espaços de Restauração são apetrechados com luz, tomadas, lava-loiça, água corrente e saneamento.

3.1. A Comissão Organizadora providencia mesas e bancos para as refeições.

3.2. Os participantes admitidos obrigam-se à confeção diária de pelo menos 1 prato quente, salvo autorização da Comissão Organizadora.

3.3. A ementa deverá estar afixada diariamente no Stand/Espaço de Restauração, em local visível.

3.4. A preparação, confeção e serviço de refeições é da inteira responsabilidade dos participantes.

3.5. Os participantes deverão ter a máxima preocupação com a qualidade e higiene na confeção das refeições, bem como na apresentação do espaço.

3.6. A decoração do Stand/Espaço de Restauração é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes.

3.7. A Comissão Organizadora não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelos participantes.

4. Espaço (Exposição Animal e Picadeiro):

a) As medidas e localização destes espaços criados para a exposição de animais, são definidos pela Comissão Organizadora.

b) O espaço deverá ser adequado para acolher os animais.

4.1. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora.

Artigo 19.º

Cargas e Descargas

1. Durante o período normal de funcionamento da Feira, a carga e descarga de maquinaria, utensílios e mercadoria ou ainda a montagem e desmontagem das instalações em áreas descobertas, só pode efetuar-se nos seguintes moldes:
 - a) Dias úteis, das 9h00m às 16h00m;
 - b) Fim-de-semana, das 9h00m às 12h00m.
2. É proibida a entrada e permanência de qualquer veículo não autorizado fora dos horários estipulados no ponto anterior.
3. Todos os participantes devem apresentar-se devidamente identificados com cartão de expositor, aquando das cargas e descargas.
4. Durante o período normal de funcionamento da Feira, a carga e descarga de mercadoria, limpeza ou ainda a redecoração dos stands no interior do Pavilhão Multiusos, só poderá efetuar-se entre as 09h00m e as 12h00m, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados com cartão de expositor.

Artigo 20.º

Limpeza e conservação

1. Durante a realização da Feira, o participante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.
2. A Comissão Organizadora encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e espaço exterior do Pavilhão Multiusos não ocupado pelos vendedores ambulantes.

Artigo 21.º

Exposição e Venda de Produtos

1. Os participantes devem cumprir as condições de segurança e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.
2. A apresentação, venda, afixação de preços e outras, aplicáveis aos produtos alimentares é da responsabilidade dos agentes económicos.
3. Os produtos expostos na Feira são da responsabilidade exclusiva dos participantes.
4. A Câmara Municipal de Tábua, bem como a ADI – Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, não se responsabilizam pelos produtos presentes nos stands/espacos, que não cumpram todos os requisitos legais em vigor.

5. Não é permitida a exposição, apresentação e comercialização de produtos ou exercício de atividades diferentes dos indicados na ficha de inscrição e aprovados pela Comissão Organizadora, e de produtos, serviços ou marcas concorrentes dos parceiros ou marcas oficiais, conforme disposto no Artigo 33º das presentes normas.

Artigo 22.º

Som

1. Os participantes ficam proibidos de utilizar, no interior ou exterior do seu stand, qualquer tipo de som, incluindo-se o de equipamento exposto, sem autorização prévia e por escrito da Comissão Organizadora.
2. Em todo o recinto da Feira e durante o funcionamento desta, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da Comissão Organizadora.
3. Os divertimentos apenas poderão utilizar as suas aparelhagens sonoras para anunciar o início e o fim das “corridas”, salvo autorização prévia da Comissão Organizadora.
4. O volume de som a utilizar pelos participantes e a colocação dos altifalantes e similares devem cumprir os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito, para que não prejudiquem o público em geral nem os espetáculos que se encontrem a decorrer na Feira.
5. Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “megafone” na difusão do som.

Artigo 23.º

Licenças e direitos de Autor e de propriedade industrial

1. Os participantes são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorização relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
2. Se a atuação dos participantes der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, a Comissão Organizadora reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.

Artigo 24.º

Revista/Jornal oficial, publicidade sonora, televisiva ou outra

1. A Comissão Organizadora é responsável pela edição e divulgação da Revista/Jornal oficial (formato digital) e do Programa da FACIT ou outros suportes idênticos.
2. A publicidade sonora e televisiva é da responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora.
3. Todos os participantes terão um espaço publicitário na Revista/Jornal oficial da FACIT (formato digital), gratuitamente (Anexo II).
4. Os participantes têm a possibilidade de se tornarem parceiros do evento, mediante as condições específicas das modalidades silver, gold e premium (Anexo II).
5. A Comissão Organizadora efetuará a publicidade da FACIT pelos meios que entender mais convenientes.
6. Os expositores só podem colocar meios de publicidade próprios dentro dos seus stands. Não é permitida a publicidade estática ou dinâmica fora dos mesmos ou em qualquer outra parte do recinto, salvo os expositores parceiros.
7. A Comissão Organizadora poderá definir os locais disponíveis à colocação de publicidade no Recinto da Feira.

Artigo 25.º

Cartões de expositor

1. A entrada e circulação na Feira só são permitidas mediante o uso, de forma visível, de um cartão de expositor emitido pelos serviços da Comissão Organizadora, pessoal e intransmissível. O cartão indica o nome do stand responsável pela sua utilização e código de barras.
2. Cada participante terá direito a dois cartões de expositor gratuitos.
 - 2.1. No caso do setor de restauração, cada participante terá direito a dez cartões de expositor gratuitos.
 - 2.2. No caso de expositores parceiros (silver, gold e premium), estes terão direito ao número de cartões previstos nas respetivas condições de participação (Anexo II).
3. Se os expositores tiverem necessidade de adquirir cartões além dos previstos nas alíneas anteriores, o seu custo será equivalente ao valor do bilhete geral.

4. A utilização irregular ou por pessoa diferente da do titular do cartão de expositor dá lugar à sua apreensão imediata, não havendo lugar à sua devolução nem à restituição de qualquer quantia já paga.

5. O titular do cartão estacionamento apreendido ou perdido pode solicitar a emissão de uma 2.^a via, mediante o pagamento de 10,00€.

Artigo 26.º

Entrada e acesso à Feira

1. A entrada e acesso ao recinto da Feira são efetuados de forma mista, de acordo com a Programação da Feira, que é da responsabilidade da Comissão Organizadora.

2. Os horários de permanência de público, expositores e espaços de venda no espaço interior e exterior do Pavilhão Multiusos será definido pela Comissão Organizadora e publicitado nos locais habituais, para consulta dos interessados (Anexo III).

3. Durante o certame há dois dias em que o acesso é gratuito e os restantes em que o acesso só pode ser efetuado mediante a aquisição de um bilhete ou bilhete/convite de entrada (Anexo II).

3.1. A emissão de bilhetes ou bilhetes/convite é da única e exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora.

3.2. O valor dos bilhetes de ingresso na Feira será afixado no Programa Oficial, nas datas em que houver lugar a pagamento de entrada.

3.3. Estão isentos do pagamento de bilhete as crianças que ainda não tiverem completado 13 anos de idade.

3.4. Se uma pessoa com deficiência necessitar obrigatoriamente de um acompanhante, apenas será necessária a aquisição de um bilhete de ingresso para a pessoa com deficiência, ficando o acompanhante isento de pagamento.

3.5. Cada bilhete diário é válido para uma única entrada no recinto da Feira. A saída do recinto e posterior reentrada deve obedecer às regras e procedimentos de controlo e segurança adotados pela Comissão Organizadora.

Artigo 27.º

Animação e espetáculos

1. Na FACIT existirão um ou mais palcos destinados a levar a cabo iniciativas de animação e espetáculos.
2. Os participantes não poderão apresentar ou executar qualquer animação no local e decurso da FACIT, a não ser que tal seja previamente autorizado, expressamente e por escrito, pela Comissão Organizadora.

Artigo 28.º

Captação de imagens e som

1. A Comissão Organizadora poderá mandar reproduzir, fotografar, gravar som ou filmar o recinto da feira, os stands, artigos e materiais expostos, e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade, assim como a sua difusão através dos diversos meios de comunicação, como a internet, suportes de divulgação em papel e audiovisual.
2. Todos os participantes e expositores autorizam, desde já, a divulgação da imagem e voz, a realização de filmagens, e gravações de som e imagem por parte de elementos devidamente autorizados pela Comissão Organizadora, os quais devem estar identificados.

Artigo 29.º

Segurança e Vigilância

1. A Câmara Municipal de Tábua, bem como a ADI – Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, através da Comissão Organizadora, responsabilizam-se pela segurança geral da Feira.
2. Após o fecho do certame será assegurada uma equipa de vigilância.
3. A vigilância das partes comuns do recinto da FACIT, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada pela Comissão Organizadora.
4. A entrada e circulação na FACIT, pelos participantes, são permitidas mediante o uso visível do cartão de expositor, que será emitido pelos serviços da Entidade Organizadora.
5. Por questões de segurança, é vedado aos participantes permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos stands, restaurantes, faturas, divertimentos ou outros,

após o encerramento diário da Feira, a não ser que tal seja expressamente autorizado pela Comissão Organizadora.

Artigo 30.º

Responsabilidade por danos

1. A Câmara Municipal de Tábua, bem como a ADI – Agência de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital, através da Comissão Organizadora, não se responsabilizam por quaisquer danos causados pelos participantes e seus empregados ou colaboradores, aos visitantes e consumidores da Feira, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos participantes.
2. Compete aos participantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade, devendo para os devidos efeitos legais fazer prova de validade da apólice.
3. Compete também aos participantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços durante a Feira, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando a Comissão Organizadora por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.
4. Os participantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua, bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Pavilhão Multiusos.
5. Todas as empresas que prestem serviços como fornecedoras da FACIT são exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram no recinto da Feira enquanto aqui permanecerem, para os quais se sugere que possuam seguros.

Artigo 31.º

Peditórios e campanhas

A realização de peditórios e divulgação de campanhas políticas ou empresariais no espaço interior e exterior do Pavilhão Multiusos de Tábua, durante o período de funcionamento do evento, está condicionada a apresentação de pedido de autorização

dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência de dois dias úteis antes do início do evento.

Artigo 32.º

Comissão Organizadora

1. A Comissão Organizadora funcionará em permanência num espaço concebido para o efeito.
2. Durante a Feira, o Município de Tábua far-se-á representar por elementos da Comissão Organizadora, devidamente identificados, a quem cabe decidir sobre todos os assuntos não previstos no presente documento.
3. A Comissão Organizadora disporá de uma Comissão Técnica que poderá, a qualquer momento, verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, e coadjuvará nas diferentes áreas:
 - a) Licenciamento das atividades económicas;
 - b) Saúde Pública e condições Higio-sanitárias;
 - c) Saúde e Bem-estar Animal;
 - d) Proteção Contra-incêndios.

Artigo 33.º

Incumprimento e sanções

1. Os participantes comprometem-se inequivocamente a cumprir e respeitar todos os artigos das presentes normas da FACIT.
2. O incumprimento das presentes normas por causa imputável ao expositor, poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do mesmo em futuros eventos.
3. O incumprimento das presentes normas ou de qualquer outra de carácter geral será objeto de aplicação de sanções, designadamente:
 - 3.1. Aplicação de coima num mínimo de 25,00€ e no máximo de 1.000,00€;
 - 3.2. Encerramento do stand com perda de direito a todas as quantias já pagas;
 - 3.3. Proibição de participação em edições posteriores da FACIT.

3.4. No caso de aplicação de qualquer uma destas sanções, o participante fica impedido de exigir a devolução de quantias já pagas e perde o direito a reclamar qualquer tipo de indemnização.

4. A aplicação da sanção depende de deliberação da Comissão Organizadora e será comunicada por escrito ao infrator, que terá o prazo de 2 dias para cumprir a sanção aplicada.

5. A fixação do montante da coima prevista no ponto 3.1. depende da gravidade da infração, do prejuízo causado e da reiteração da prática de infrações às presentes normas.

5.1. É considerada infração muito grave a violação do disposto no Artigo 13.º, que deverá ser punida com o montante máximo de coima prevista no ponto 3.1., 1.000,00€.

6. São consideradas infrações graves:

- a) A montagem e desmontagem fora dos horários estabelecidos;
- b) Ocupação indevida do solo ou de partes comuns;
- c) A execução de práticas suscetíveis de colocar em perigo a segurança de pessoas e bens;
- d) O incumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.

Artigo 34.º

Alterações às normas

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão Organizadora da Feira.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.